



Lei nº 6.591 /04

* Republicada por ter sido publicada com incorreção.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento–Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento–Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2005, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, inclusive fundação instituída e mantida pelo Poder Público Municipal cujas ações sejam relativas à saúde, à previdência e à assistência social;

III – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município seja acionista majoritário.

Parágrafo único . Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais, e a preços de julho de 2004.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 1.665.199.000,00 (hum bilhão, seiscentos e sessenta e cinco milhões, cento e noventa e nove mil reais) desdobrada em:

a) R\$ 1.193.883.000,00 (hum bilhão, cento e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

b) R\$ 471.316.000,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, trezentos e dezesseis mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	1.501.234.000,00
Receita Tributária	545.503.000,00
Receita de Contribuição	34.800.000,00
Receita Patrimonial	26.900.000,00
Receita de Serviços	90.000,00
Transferências Correntes	807.721.000,00
Outras Receitas Correntes	86.220.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	64.734.000,00
Operações de Crédito	13.620.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	51.014.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(72.480.000,00)
Receita das Autarquias, Fundações e Estatais Dependentes	171.711.000,00
T O T A L	1.665.199.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 1.665.199.000,00 (hum bilhão, seiscentos e sessenta e cinco milhões, cento e noventa e nove mil reais), compreendida por:

a) Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 1.192.990.000,00 (hum bilhão, cento e noventa e dois milhões, novecentos e noventa mil reais);

b) Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 472.209.000,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões, duzentos e nove mil reais).

Parágrafo único . Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 314.364.000,00 (trezentos e quatorze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º - A despesa fixada, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

a) – por órgãos:

NOME	TOTAL	FISCAL	SEGURIDA DE
Câmara Municipal	53.300.000,0	53.300.000,00	-
Gabinete do Vice-Prefeito	503.000,00	503.000,00	-
Procuradoria Geral do	9.450.000,00	9.450.000,00	-
Sec. Municipal da Habitação	9.370.000,00	9.370.000,00	-
Sec. Municipal do Governo	22.631.000,0	22.631.000,00	-
Sec. Municipal da	130.605.000,	18.603.000,00	112.002.000,
Sec. Municipal da Fazenda	64.353.000,0	64.353.000,00	-
Sec. Municipal da	13.570.000,0	13.570.000,00	-
Sec. Municipal dos Transportes	22.602.000,0	22.602.000,00	-
Sec. Municipal da Educação e	234.508.000,	234.508.000,0	
Sec. Municipal da Saúde	241.700.000,		241.700.000,
Sec. Mun do Trabalho e	34.892.000,0		34.892.000,0
Sec. Mun. de Serviços Públicos	221.601.000,	221.601.000,0	-
Sec. Mun. do San. e Infra-	112.166.000,	112.166.000,0	-
Sec. Mun. do Planej., Urb. e	8.192.000,00	8.192.000,00	-
Meio Ambiente			
Sec. Mun. de Art. e Promoção	4.676.000,00	4.676.000,00	-
da Cidadania			
Sec. Municipal da Reparação	1.612.000,00	1.612.000,00	-
Encargos Gerais do Município	302.257.000,	302.257.000,0	-
Reserva de Contingência	5.500.000,00	5.500.000,00	-
SUB - T O T A I S	1.493.488.00	1.104.894.000	388.594.000,
Autarquias, Fundações e	171.711.000,	88.096.000,00	83.615.000,0
Empresas Estatais	~~		^
TOTAIS	1.665.199.00	1.192.990.000	472.209.000,

b) – por funções:

FUNCÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDA
Legislativa	53.300.000,0	53.300.000,00	-
Judiciária	9.450.000,00	9.450.000,00	
Administração	238.753.000,	238.553.000,0	200.000,00
Assistência Social	34.697.000,0		- 34.697.000,0
Previdência Social	165.277.000,		- 165.277.000,
Saúde	266.075.000,		- 266.075.000,
Educação	228.538.000,	228.228.000,0	310.000,00
Cultura	9.866.000,00	9.866.000,00	-
Direitos da Cidadania	1.612.000,00	1.612.000,00	-
Urbanismo	359.985.000,	359.985.000,0	-
Habitação	9.370.000,00	9.370.000,00	-
Comércio e Serviços	25.600.000,0	25.600.000,00	-
Comunicações	13.	13.570.000,00	-
Transporte	79.237.000,0	79.237.000,00	-
Encargos Especiais	164.369.000,	158.719.000,0	5.650.000,00
Reserva de Contingência	5.500.000,00	5.500.000,00	-
TOTAIS	1.665.199.00	1.192.990.000	472.209.000,

c) – por categorias econômicas:

DENOMINAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDA DE
DESPESAS CORRENTES	1.277.709.00	899.080.000,	378.629.000, 00 00 00
Pessoal e Encargos	477.140.000,	348.082.000,	129.058.000, 00 00 00
Juros e Encargos da Dívida	77.248.000,0	77.248.000, 0 0	-
Outras Despesas Correntes	723.321.000,	473.750.000,	249.571.000, 00 00 00
DESPESAS DE CAPITAL	210.279.000,	200.314.000,	9.965.000,00 00 00
Investimentos	133.954.000,	123.989.000,	9.965.000,00 00 00
Inversões Financeiras	3.460.000,00	3.460.000,00	-
Amortização da Dívida	72.865.000,0	72.865.000, 0 0	-
RESERVA CONTINGÊNCIA	DE 5.500.000,00	5.500.000,00	-
SUB - T O T A I S	1.493.488.00	1.104.894.00	388.594.000, 00 00 00

Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes	171.711.000,	88.096.000,0	83.615.000,0
	00	0	0
TOTAIS	1.665.199,00	1.192.990,00	472.209,00,
			00

Art. 6º - O anexo de prioridades oriundas das Comunidades das 17 AR'S, representará o Programa de Trabalho, a ser executado, conforme estabelecido no art. 2º § 2º inciso III, da Lei nº 4.320/64 podendo o Prefeito acrescentar itens na sua formulação, necessários a complementação do Programa, observadas as dotações dos projetos ou atividades, fixadas.

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicadas:

- a) decorrentes de **superávit** financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43 da Lei nº 4.320/64;§ 1º, inciso I e no § 2º;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43 da Lei nº 4.320/64; § 1º, inciso II e nos §§ 3º e 4º;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.
- d) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de até 30% (trinta por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste inciso;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do exercício, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único . Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 8º - As despesas do Orçamento de Investimentos, fixadas em R\$ 137.670.000,00 (cento e trinta sete milhões, seiscentos e setenta mil reais), observarão a programação constante em anexo desta Lei, e apresentam o seguinte detalhamento:

a) – por entidades:

NOME	VALOR
Companhia de Transportes de Salvador –CTS	131.370.000,00
Companhia do Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL	6.300.000,00
T O T A L	137.670.000,00

b) – por fontes de recursos

FONTES	VALOR
Receita Própria	12.300.000,00
Convênios	125.370.000,00
T O T A L	137.670.000,00

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As metas fiscais definidas na Lei nº 6.573, de 14 de julho de 2004, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 10 - É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal, em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2004.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

SÉRGIO PASSARINHO SOARES DIAS
Secretário Extraordinário do Desenv.
Econômico

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MARLÚCIO CERQUEIRA S. PALMEIRA
Secretário Municipal da Administração

MANOELITO SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

TASSO PAES FRANCO
Secretário Municipal da Comunicação
Social

ALDELY ROCHA DIAS
Secretaria Municipal da Saúde
Fazenda

FERNANDO AZEVEDO MEDRADO
Secretário Municipal da Habitação

CARLOS GERALDO LINS COVA
Secretário Municipal do Saneam. e Infra
Estrutura Urbana

RAIMUNDO HUMBERTO CAIRES ARAÚJO
Secretário Municipal do Trabalho e Desenv.
Social

JALON SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

DIRLENE MATOS MENDONÇA
Secretária Municipal da Educação e Cultura

MANOEL RAYMUNOD GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Palnej., Urnbanismo
e Meio Ambiente

VINÍCIUS MAIA DIDIER
Secretaria Municipal de Articulação e Promoção
da Cidadania

IVAN CARLOS ALVES BARBOSA
Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos

ARANY SANTANA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Reparação